

Fone: (42) 3629-4868

251

AO Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - Pr.

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava DEPTO. LICITAÇÃO

#### Referente:

- Edital de Licitações Pregão Presencial nº 25/2022
- Processo Administrativo n° 47/2022
- Ata da sessão do pregão presencial  $n^{\circ}$  25/2022

A Empresa A & L Auto Peças, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07 086 032 0001 09, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seu sócio Proprietário, Sr. Leandro Lemos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 022 069 469 98 e Rg n° 6 340 378 4, vem, respeitosamente, por meio desta, interpor:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face a decisão do Sr. Pregoeiro que considerou a Recorrente Inabilitada em sessão do dito certame, pelos fatos e motivos que a seguir expõe.

### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme publicação legal, o referido processo ocorreu na data de 28 de Junho de 2022, sendo, portanto tempestivo este instrumento.

### DOS FATOS

A ora Recorrente se apresentou para a concorrência no dia e hora marcada conforme publicação, onde se fez representada, e foi devidamente credenciada à participação para a fase de lances, conforme pode ser observada em Ata redigida imediatamente após a sessão.

Após disputa de lances com outro concorrente sagrou-se vencedora dos lotes de números 01, 02, 03, 06 e 09.

Contudo, na fase de Habilitação, a recorrente foi considerada Inabilitada pelo Presidente da sessão, tendo como justificativa a confecção equivocada de documento



Fone: (42) 3629-4868

252

referido no "Item q) declaração de faturamento do ultimo exercício social, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo VI".

Levado a efeito, a Ata final da Reunião declarou os Lotes 01, 02 e 03 frustrados, uma vez que o outro proponente não ofereceu lances nesses lotes, e, sobre os Lotes 06 e 09, considerou como vencedor a outra Empresa participante que havia se classificado em segundo lugar.

#### DOS DIREITOS

Considerando que a Inabilitação da Recorrente se deuúnica e exclusivamente por mero equívoco de interpretação no preenchimento de declaração constante na alínea "q" do anexo VI do dito edital, e que TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES EXIGIDAS FORAM FIELMENTE APRESENTADOS mesmo que contendo a declaração do Anexo VI recebida pela equipe de forma imprecisa, passará agora aos fatos e argumentos que, ao final, irão demonstrar de forma inequívoca as razões, de fato e de direito, que darão absoluto provimento a este Recurso Administrativo.

### DA INTERPRETAÇÃO

É fato que a interpretação correta dos itens exigidos em qualquer documento público é parte fundamental de todo Ato Administrativo, bem como sua base fixada no *Princípio da Legalidade*, sendo que suas exigências não devem deixar margens para entendimentos distintos e ou equivocados.

O denominado **Exercício Social** é o período no qual as Empresas deverão elaborar suas "demonstrações financeiras", também chamadas de demonstrações contábeis.

Nesta esteira, observa-se no referido Edital, o termo utilizado pelo redator do texto ao intitular o documento "Exercício social". Trazendo a baila tal tema, observa-se o fundamentado registro do significado do termo, esclarecido a letra da Lei n $^\circ$  6.404/1976:

"Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa;

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".



Fone: (42) 3629-4868

2**5**3

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléiageral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II - divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que

não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras.

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada;

*IV* – *indicar*:

- a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
- b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
- c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
- d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes
  - e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo
  - f) o número, espécies e classes das ações do capital social
  - g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício
  - h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
- i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.
- § 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.
- §  $7^\circ$  A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o §  $3^\circ$  deste artigo."
- O **"exercício social"** é o período que uma determinada empresa deve elaborar demonstrativos de todo seu processo contábil, com a finalidade de apurar com coerência o resultado do desempenho operacional da organização.

No entanto, é claro ao corpo da Lei que não há, em nenhum momento, alusão à época, data ou período específicos dos Demonstrativos obrigatórios, ao tempo que, a Lei imputa diversas obrigações e regras, mas nada relativo ao dia de inicio ou final, época ou período do "Exercício Social".



Fone: (42) 3629-4868

254

Por força de Lei, nº 6.404/1976, o período do Exercício Social deverá ter duração de um ano. Regra geral o período escolhido, pela maioria das Empresas, compreende entre o dia 1º de Janeiro e 31 de Dezembro no ano referido.

Contudo o texto da Lei não obriga qualquer empresa às datas anteriormente especificadas, sendo tal período de livre escolha das organizações (Empresas), ou seja, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE QUE O EXERCÍCIO SOCIAL SEJA COINCIDENTE COM O ANO CIVIL, nem o oposto, desde que compreendido dentro de 12 meses.

Contabilmente o fato de não coincidir o exercício social com o ano civil pode ser bom para determinadas empresas, pois permite que operações comerciais não sazonais se reflitam nas suas demonstrações na época em que seu patrimônio estejam melhor representados.

Por outra via, o Exercício Fiscal ou Ano Fiscal, apesar de análogo, tem suas particularidades, sendo, portanto, o período de tempo escolhido para se fazer a demonstração de resultados contábeis de uma empresa, porém, em período específico. O termo advém da prática da **Administração Pública**, que considera **Exercício Fiscal** o período de tempo em que há a execução orçamentária, seja este o ano vigente ou o ano imediatamente anterior ao corrente, também compreendido num espaço de tempo de 12 meses.

#### DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS

A Recorrente, eventualmente, pode ter entendido de forma distinta o disposto no Anexo VI do Edital, ao ponto que onde deveria ter declarado o faturamento mensal do **último exercício fiscal**(leia-se exercício social), optou à fazer a declaração de faturamento de seu **último exercício social**, e declarou o seu faturamento referente ao últimos doses meses e não do último ano de exercício fiscal.

Neste prisma, a Recorrenteao produzir a declaração do Anexo VI recebida como equivocada pelo Sr. Pregoeiro, baseou-se no fato que, no mesmo Edital, já havia exigência do Demonstrativo/Relatório de faturamento do ano anterior ao corrente, quando, em seu Item 7.5, alínea "L", pede que seja apresentado o Balanço Patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social.

Tal exigência, de forma "dupla", pode ter levado a Recorrente à erro, uma vez que já demonstrado o faturamento do ano anterior ao corrente via apresentação do Balanço Patrimonial referente ao Item 7.5 alínea "L", entendeu que o documento exigido no Item 7.5



Fone: (42) 3629-4868

255

alínea "q" (imediatamente posterior) deveria ser e ou conter outro tipo e espécie de informação.

A exigência desta documentação específica (Balanço Patrimonial) já traz em seu conteúdo as informações solicitadas pelo edital em seu Anexo VI. Totalmente demonstrado o faturamento mensal compreendido entre 01 de janeiro e 31 de Dezembro de 2021.

Observa-se aqui, um confronto de solicitações e exigências entre as alíneas "L" e "Q" do mesmo Item (7.5) do Edital. Esta mescla de informações poderia, portanto, levar qualquer dos proponentes a um equívoco de interpretação, o que de fato pode ter ocorrido. Uma vez que a declaração solicitada no Anexo VI do Edital teria as mesmas informações exigidas do Item 7.5, alínea "L" do mesmo periódico, o que por fim, pode, eventualmente, ter levado a Recorrente ao entendimento que o documento seria diferente ao oferecido.

### DO PRINCÍPIO DO APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS

Referente ao Princípio da Instrumentalidade das Formas, trazido a luz pelo CPC em 2015, traz em sua redação:

Art. 188. Os Atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial"

O texto da Lei oferece ao operador Jurídico e Público o dever de aproveitar tudo o que de possível e legal for dispensando formalidades desnecessárias, desde que preenchidos os requisitos indispensáveis. Assim, o que se observa, primeiramente, é a Liberdade das Formas, ou seja, não há que se exigir um formato especial para qualquer tipo de documento que contenha, sem vícios, o material necessário para seu reto entendimento.

Por outro lado, porem no mesmo sentido, ainda com base no referido artigo legal, se trata a Instrumentalidade das Formas, que deve ser dispensada, salvo exigência legal, e desde que o conteúdo atinja seu objetivo final, o que de fato ocorreu.

Neste sentido, a Recorrente traz a luz, o fato que **APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS POR EDITAL**, mesmo que o Anexo VI seja recebido como equivocado, o que se diz apenas em respeito ao Princípio da Eventualidade, seja por meio da apresentação do próprio Anexo VI, seja pela apresentação do Balanço patrimonial, o qual já contém todas as informações necessárias e requeridas pelo Edital.

Não obstante, mesmo que o documento apresentado em face ao Anexo VI do Edital seja entendido como equivocado, o que se diz apenas em respeito ao Princípio da Eventualidade, ainda existe o fato de que Edital anterior publicado por esta mesma Autarquia Pública, SURG, foram feitos no formato escolhido e apresentado pela Recorrente, como exemplo o pregão presencial 015/2021.



Fone: (42) 3629-4868

256

O Edital referido e publicado anteriormente, do qual a Recorrente, ora proponente, participou e sagrou-se vencedora no Pregoes apresentando, à época, documentos no mesmo formato que apresentou agora. Tais fatos deixam evidente uma singela modificação na formatação da documentação exigida, o que de fato, em nada altera o conteúdo apresentado, uma vez que o Demonstrativo de Faturamento Mensal referente ao Exercício Social do ano anterior ao corrente foi devidamente apresentado junto à documentação exigida.

#### DOS PEDIDOS

Pelos fatos e argumentos expostos, requer-se:

- Que este recurso seja tempestivamente recebido, e em seu mérito, provido e julgado procedente;
- A reforma da "Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 25/2022", de forma a considerar totalmente HABILITADADO o proponente A & L Peças e Serviços, uma vez que o mesmo apresentou todos os documentos exigidos;
- Que a Recorrente seja declarada vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 06 e 09, devidamente Habilitada, com documentação completa e a contento, como de fato o é, retornando, desta forma, à classificação de lances anterior a fase de habilitação;

Termos que, pede deferimento.

Guarapuava, 30 de Junho de 2022

Leandro Lemos CPF: 022.069.469-98

RG:6.340.378-4 A & L Auto Peças Ltda.

CNPJ: 07.086.032/0001-09

07 086 032/0001- 09

A. & L AUTO PEÇAS LTDA

AV. PROF. PEDRO CARLI, 5506-1.º ANDAR VILA CARLI

| 85040-005 GUARAPUAVA - PR |

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o faturamento da empresa CNPJ: A & L Auto Peças Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.086.032/0001-09, conforme registros fiscais, do último exercício social, apresentou os valores a seguir demonstrados:

Ano	Mês	
		Faturamento
2021	JANEIRO	R\$ 94.154,06
2021	FEVEREIRO	R\$ 37.745,40
2021	MARÇO	R\$ 112.364,17
2021	ABRIL	R\$ 322.442,12
2021	MAIO	R\$ 86.547,11
2021	JUNHO	R\$ 265.471,71
2021	JULHO	R\$162.355,88
2021	AGOSTO	R\$ 258.692,59
2021	SETEMBRO	R\$ 171.452,80
2021	OUTUBRO	R\$ 194.274,70
2021	NOVEMBRO	R\$ 229.383,63
2021	DEZEMBRO	R\$ 105.281,47
Total		R\$ 2.040.165,64

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Guarapuava, 30 de junho de 2022.

